

REUNIÃO ORDINÁRIA DE DIRETORIA
RESOLUÇÃO DE DIRETORIA

Número: G/061/08/769ª
Data: 27/09/2018
Relator: Jean Cesare Negri

Com base nas exposições de motivos e nas propostas contidas no Relatório à Diretoria nº G/061/2018 apresentado pelo Sr. Jean Cesar Negri, a Diretoria resolve **autorizar**:

- A celebração do 1º Aditamento ao Contrato nº ASL/OPH/5014/01/2015 – Prestação de Serviços de Manutenção, Conservação e Zeladoria dos Sistemas do Alto da Serra da UHB, importando no aporte de recursos financeiros no valor de 146.685,00 (cento e quarenta e seis mil seiscientos e oitenta e cinco reais) - Base maio/2015, pelo prazo de 04 (quatro) meses, bem como a inserção de cláusula de atendimento ao Código de Conduta e Integridade e Programa de Integridade da Companhia, que passarão a ser de observância obrigatória pela contratada, após regular treinamento, item financeiro 02112, conta razão 6161212917, centro financeiro: H.BORDEN., requisição 10017214.

**CERTIFICO a aprovação da
Presente Resolução de Diretoria**


.....
Pedro Eduardo Fernandes Brito
Secretário das Reuniões de Diretoria
27/09/2018

RELATÓRIO A DIRETORIA

Número: G/061/2018

Data: 27/09/2018

Relator: Jean Cesare Negri

Proposta: 1º 1º Aditamento ao Contrato nº ASL/OPH/5014/01/2015 – Prestação de Serviços de Manutenção, Conservação e Zeladoria dos Sistemas do Alto da Serra da UHB, conforme carta de 10/09/2018.

Relatório: Por meio do Contrato nº ASL/OPH/5014/01/2015, de 03/08/2015, com início no dia 08/10/2015 e pelo prazo de 36 meses, a EMAE contratou a empresa Maxtécnica Serviços Integralizados Limitada – ME, para prestação de Serviços de Manutenção, Conservação e Zeladoria dos Sistemas do Alto da Serra da UHB.

A Coordenação da Unidade de Produção Henry Borden mantém o Contrato em epígrafe com a Empresa Maxtécnica Serviços Integralizados Limitada – ME, visando o atendimento das demandas de manutenção, conservação e zeladoria das instalações e equipamentos existentes nas áreas do Alto da Serra.

Para formalizar este aditivo a empresa Maxtécnica Serviços Integralizados Limitada – ME foi consultada e está de acordo com a prorrogação do prazo contratual, concedendo um desconto ~~na ordem de~~ ~~aproximadamente~~ 1,0%, bem como a inserção de cláusula de atendimento ao Código de Conduta e Integridade e Programa de Integridade da Companhia, que passarão a ser de observância obrigatória pela contratada, após regular treinamento, mantendo-se inalteradas as demais cláusulas e condições contratuais.

Aditivo proposto:

- 1º aditamento: prorrogação de prazo com aporte de recursos financeiros de 146.685,00 (cento e quarenta e seis mil seiscentos e oitenta e cinco reais) - Base maio/2015, pelo prazo de 04 (quatro) meses com término previsto para 07/02/2018, e a inserção de cláusula de atendimento ao Código de Conduta e Integridade e Programa de Integridade da Companhia, que passarão a ser de observância obrigatória pela contratada, após regular treinamento

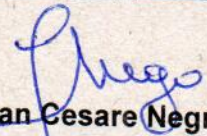
A solicitação de aditivo do contrato foi submetida à apreciação do Departamento Jurídico da Empresa, conforme parecer nº PJ 303.18 de 26/09/2018.

Justificativa: Manutenção das condições de segurança e confiabilidade operacional das estruturas da empresa.

Prazo: 04 (quatro) meses

Orçamento – Base: 146.685,00 (cento e quarenta e seis mil seiscentos e oitenta e cinco reais) - Base maio/2015.

Item Financeiro: 02112	Conta Razão: 6161212917	Centro Financeiro: H.BORDEN	Requisição: 10017214	Anexos: Parecer nº PJ- 303.18 de 26/09/18
----------------------------------	-----------------------------------	---------------------------------------	--------------------------------	---


Jean Cesare Negri
Diretoria de Geração

Anexo:



São Paulo, 26 de setembro de 2018.

Ao Departamento de Suprimentos
Sr. Roberto Muriano

Ref.: 1º Aditivo do Contrato de Prestação de Serviços de Manutenção, Conservação e Zeladoria dos Sistemas do Alto da Serra da UHB - ASL/OPH/5014/01/2015.

Maxtécnica Serviços Integralizados Limitada - ME

Parecer nº PJ 303.18

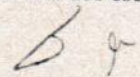
Prezados Senhores,

Solicitam-nos V.S.^{as} análise acerca da possibilidade de promover o primeiro aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços nº ASL/OPH/5014/01/2015, celebrado em 03 de agosto de 2015, que formalizou a contratação da empresa Maxtécnica Serviços Integralizados Limitada - ME para Prestação de Serviços de Manutenção, Conservação e Zeladoria dos Sistemas do Alto da Serra da UHB.

Esclarece o Departamento de Produção que a prorrogação do prazo em 4 (quatro) meses justifica-se pelas seguintes razões:

"A Coordenação da Unidade de Produção Henry Borden mantém o Contrato em epígrafe com a Empresa Maxtécnica, visando o atendimento das demandas de manutenção, conservação e zeladoria das instalações e equipamentos existentes nas áreas do Alto da Serra, onde são prestados os serviços pela Contratada.

Os serviços prestados são de natureza contínua e o aditivo solicitado tem como objetivo viabilizar a continuidade dos serviços de manutenção, conservação e operação da Barragem do Rio das Pedras, Casa de Válvulas, Sangradouro Pequeno-Perequê, Tomadas D'Água, Linhas Férreas e Máquinas dos Bondes Funiculares (Lidgerwood e Man), dentro dos escopos

 1



e dos prazos estabelecidos, garantindo, assim, a confiabilidade operacional destas estruturas.

O aditivo solicitado será vantajoso para a EMAE, tendo em vista que a empresa Maxtécnica, ofereceu um desconto de 1,0 % (um por cento) sobre os preços unitários da Planilha de Quantidades e Preços, anexo II do Contrato, para a formalização do aditivo de prorrogação do prazo proposto."

Em consideração à situação acima narrada, analisaremos a possibilidade de celebração do primeiro instrumento particular de aditivo ao contrato de prestação de serviços nº ASL/OPH/5014/01/2015, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Primeiramente, cabe observar que o Contrato de Prestação de Serviços nº ASL/OPH/5014/01/2015 ficará prorrogado por mais 4 (quatro) meses, passando dos atuais 36 (trinta e seis) meses para 40 (quarenta) meses, em perfeita consonância com a legislação vigente no tocante ao limite de prazo.

O artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, assim dispõe:

Art. 57.

A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II – à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses. (g.n.)

Segundo se depreende do dispositivo legal supratranscrito, admite-se a prorrogação do contrato administrativo em até 60 (sessenta) meses, desde que o objeto contratual seja a prestação de serviços executados de forma contínua e que o preço oferecido e as demais condições do aditamento sejam vantajosos para a Administração,



quando cotejados com as condições de eventual processo licitatório com a mesma finalidade, em homenagem ao princípio da eficiência e economicidade, ambos de sede constitucional¹.

De acordo com a informação da Departamento de Produção, os referidos serviços prestados são de natureza contínua e o aditivo solicitado tem como objetivo viabilizar a continuidade dos serviços de manutenção, conservação e operação da Barragem do Rio das Pedras, Casa de Válvulas, Sangradouro Pequeno-Perequê, Tomadas D'Água, Linhas Férreas e Máquinas dos Bondes Funiculares (Lidgerwood e Man), dentro dos escopos e dos prazos estabelecidos, garantindo, assim, a confiabilidade operacional destas estruturas.

Ao discorrer sobre os serviços executados de forma contínua, o ilustre MARÇAL JUSTEN FILHO² conclui que:

A identificação dos serviços de natureza contínua não se faz a partir do exame propriamente da atividade desenvolvida pelos particulares, como execução da prestação contratual. A continuidade do serviço retrata, na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita. "Ou seja, o dispositivo abrange os serviços destinados a atender necessidades públicas permanentes, cujo atendimento não exaure prestação semelhante no futuro."

Depreende-se do excerto que o legislador buscou atribuir outro alcance às atividades continuadas, porquanto representam serviços destinados a atender às necessidades permanentes da administração.

Ademais, segundo relatório pela área responsável pela contratação, verifica-se que a prorrogação do contrato constitui uma vantagem econômica para a EMAE, pois a Contratada ofertou um desconto de 1,0% (um por cento) sobre o valor unitários da planilha de quantidades e Preços.

¹ Artigo 37, *caput*, da Constituição da República de 1988 e artigo 111, *caput*, da Constituição do Estado de São Paulo.

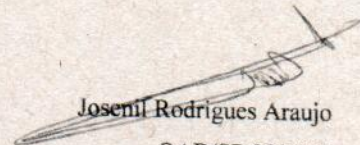
² JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*, 14ª Edição, São Paulo, p. 726.



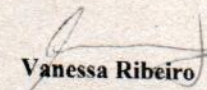
Pelo exposto, com fulcro no artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, entendemos possível, s.m.j., a prorrogação do prazo do contrato de prestação de serviços nº ASL/OPH/5014/01/2015 por mais 4 (quatro) meses, bem como a inserção de cláusula de atendimento ao Código de Conduta e Integridade, e Programa de Integridade da Cia., a fim de atender plenamente as regras jurídicas previstas no referido Código e Programa.

É o parecer.

Atenciosamente,


Josenil Rodrigues Araujo
OAB/SP 281.837

De acordo.


Vanessa Ribeiro
Coordenadora de Consultivo Geral